



DECRETO Nº 8.689, DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 8.646 de 06 de abril de 2020 que, "Determina o Uso de Máscaras para o *enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19)*, no Município de Pato Branco".

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta artigo 3º ao Decreto nº 8.646 de 06 de abril de 2020.

Art. 3º O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar sanções pecuniárias que poderão variar de acordo com os valores constantes no artigo 3º da Lei do Estado do Paraná nº 20.189 de 28 de abril de 2020, cujos valores são os seguintes:

I – para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II – para pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º - Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º - Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2020


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

* Valor da UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná) R\$ 106,33 (cento e seis reais e trinta e três centavos), valor sujeito a alteração mensal.